



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**OBJETO:** “Formação de registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos diversos departamentos do Município de Honório Serpa nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”

**IMPUGNANTE: SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto Tempestivamente pela **SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Em resumo nas razões da impugnação a impugnante diz o seguinte :

*“ A exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado.*

*A certificação da ABIC, requerida no edital, é feita por instituição privada, cujo sua adesão não é obrigatória, pois não deriva de ato normativo brasileiro, portanto, não podem ser exigidos nos editais de forma a limitar a participação e oferta de produtos que atendem integralmente as especificações do edital.*

*As exigências de Certificação junto a órgãos privados podem ser feitas, porém, não deverão servir para afastar licitantes que comprovem a qualidade do produto, uma vez que:*

- As certificações não são obrigatórias pela legislação brasileira*
- A comprovação das exigências de qualidade e pureza podem ocorrer por laudos laboratoriais.*

*Exigir selo ABIC dos licitantes afasta proposta mais vantajosa para a aquisição do produto..”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Por fim a impugnante requer que seja dado provimento a impugnação e que seja reformado o edital diante da fundamentação acima.

Este é o relatório

## 2. DAS PRELIMINARES

### 2.1. Do Juízo de admissibilidade

Preliminarmente, estamos se referindo ao Pregão Eletrônico marcado para 26/02/2024 e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 09/02/2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no item 10.1 do presente edital conforme vemos abaixo:

De acordo com o edital, baseado na lei **14.133/2021** é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação.

*10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

*10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Via sistema compras.gov ou em caso de indisponibilidade do mesmo via e-mail pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br .*

*10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

*10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.*

*10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Uma vez recebida a presente impugnação passo a analisar o mérito das alegações.

Inicialmente cumpre salientar de que de forma alguma é interesse do município em descumprir os princípios explícitos e implícitos do regramento legal para compras públicas, ou de restringir a competitividade em todos os certames publicados pela municipalidade, a qual sempre está em busca da proposta mais vantajosa, a qual deve aliar preço e qualidade, e que foi o motivo pelo qual a mesma solicitou o selo de qualidade no ITEM 23,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou seja, sem a pretensão de restringir a apresentação de propostas, mas com o intuito de selecionar um item de qualidade.

No entanto, a entidade Licitante zela pelo cumprimento das regras estabelecidas no presente edital o qual está amparado no artigo 5º e 11º inc. I da Lei 14.133/2021, elencada abaixo:

*“ Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”.*

*“I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.*

Recebida a impugnação supracitada, buscou-se entendimento da questão levantada pela impugnante, foi realizada breve pesquisa na qual nos deparamos com diversos entendimentos na Jurisprudência acerca das licitações destinadas à aquisição de café realizadas pelas entidades e órgãos públicos, especialmente sobre a exigência de certificados de qualidade e pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), dentre eles:

*TCU. Acórdão 446/14 – Plenário. Relator: Ministro José Jorge. Data da Sessão:26.02.2014*

*“Em procedimento licitatório para aquisição de café, a exigência tão somente de certificado de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) fere o princípio da igualdade entre os participantes, pois a comprovação das características mínimas de qualidade do produto pode ser feita também por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA).*

*(...) 4. ... a exigência tão somente de certificado de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), até então predominante nos procedimentos licitatórios para aquisição de café na Administração Pública, feria o princípio da igualdade entre os participantes, tendo em vista que apenas as empresas associadas àquela entidade possuíam a mencionada*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

*certificação. O TCU reconheceu então que a comprovação das características mínimas de qualidade do produto café poderia ser feita também por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA).*

*(...) 11. Não obstante, a existência, na prática, de um único meio de certificação de cafés no Brasil, que é o selo de pureza da ABIC, conforme afirmado pelo Secretário-Geral do Mapa, e acessível apenas a empresas associadas àquela entidade, coloca em xeque a observância do princípio da isonomia.*

*(...) 12. Como bem assinalou a unidade técnica, 'os órgãos públicos vêm mantendo a exigência de certificação da qualidade do produto mediante selo de qualidade da ABIC e/ou de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela REBLAS/ANVISA nos processos licitatórios por eles promovidos. Assim, ainda que a certificação de qualidade ocorra em conformidade com os acórdãos do TCU, fica mantida, na prática, a desigualdade de tratamento entre os participantes, com favorecimento das empresas associadas à ABIC.'*

*TCU. Acórdão 1.985/10 – Plenário. Relator: Ministro José Mucio Monteiro.  
Data da Sessão: 11.08.2010*

*"É irregular a exigência, em contratações para aquisição de café, de certificado de autorização ao uso de selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC).*

*(...) 5. Reconheço a boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário. Todavia, ressalto que a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão.*

*Destaco também que a conveniência e a oportunidade, cujo exame é de exclusividade do administrador público, por certo, encontram limites no regramento legal em vigor."*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em resumo, constatou-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência exclusiva do selo de qualidade ABIC nos editais, pois existem outras formas e certificações capazes de atestar a qualidade do produto almejado. A Administração, portanto, deverá admitir todas as alternativas idôneas e disponíveis para a comprovação da qualidade do objeto, a fim de evitar a inclusão de condições restritivas nos editais e que possam frustrar o caráter competitivo dos certames.

Desta forma **decido** pelo seguinte: **recebo** a presente impugnação interposta tempestivamente, **DANDO PROVIMENTO** a mesma, **REMETENDO A MESMA AO DEPARTAMENTO SOLICITANTE PARA QUE REFORMULE AS CARACTERISTICAS SOLICITADAS PARA O ITEM 23 DO PREGÃO 06/2024 E SUSPENDENDO A ABERTURA DO CERTAME PARA POSTERIOR REABERTURA, conforme divulgado nos meios já utilizados anteriormente.**

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão;
- b) Suspensão do Certame;
- c) Divulgação da suspensão;
- d) Remetido o processo ao Departamento Solicitante para reformulação das exigências;
- e) Posterior reabertura do Pregão 06/2024;

  
Honório Serpa – PR, 16 de Fevereiro de 2024.

Erica Patrícia Vieira Ankoski

Pregoeira